

CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CONTRATO Nº 488
INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE IMPRESSÃO E COPIADORAS**

<p>CONTRATADA MAXCOPY EQUIPAMENTOS E SUPRI. LTDA. CNPJ: 00.956.777/0001-24 ins.Est.:253.733.243 RUA WALDEMAR RANGRAB, 915 BAIRRO: SÃO JORGE CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE- SC CEP: 89900-000 CONTATO: JAIR (49) 3622 2020 E-mail: atendimento@maxcopy.net</p>	<p>CONTRATANTE AMEOSC-ASSOC DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE-SC. CNPJ: 83.829.267/0001-13 E: Isento RUA OLVALDO CRUZ, 167 CIDADE: SÃO MIGUEL DO OESTE CEP: 89900-000 CONTATO: (49) 3621-0531 E-MAIL: ameosc@ameosc.org.br</p>
---	---

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do(s) equipamentos(s) de propriedade da LOCADORA, com franquia MENSAL/GLOBAL descrito(s) a seguir.

o contratante tem como responsável legal **IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito do Município de Anchieta e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A LOCATÁRIA pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamentos(s), o aluguel na forma e condições estabelecidas abaixo:

Equipamentos

Nº Série	Modelo	Marca	Contador Inicial	Inf. Adicional
	CANON 1643	CANON	0	0
	L 800	EPSON	0	0
	J 140	BROTHER	0	0
	SCX 4521	SAMSUNG	0	0
	8085	BROTHER	0	0
	SCANNER	CANON	0	0

Produtos

Quantidade	Código Identif.	Descrição
6		TRANSFORMADOR, CD INSTALAÇÃO

MULTIFUNCIONAIS A4

ALUGUEL MENSAL:

Canon 1643 R\$ 140,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,07 centavos.

Brother J 140 R\$ 80,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,08 centavos.

Epson L800 R\$ 100,00 cada, com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,10 centavos

Samsung SCX 4521 R\$ 60,00 com a franquia mínima de 1.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,06 centavos.

Brother 8085 R\$ 120,00 com a franquia mínima de 2.000 cópias/impressões, sendo o excedente R\$ 0,06 centavos.

SCANNER: R\$ 160,00 FIXO

Período Contratual: O período contratual ora aditado será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início 01/01/2022 e término 31/12/2022

2.1. A leitura do medidor do equipamento deverá ser feita LOCATÁRIA, LOCADORA ou empresa contratada, atreves de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, tendo como data base o 30º (trigésimo) dia de cada mês, da instalação do primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações:

número de série do equipamento, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pelo CONTRATANTE. Quando necessário e com devida autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá fazer essa leitura.

2.2. Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a LOCADORA processará o faturamento pela franquia contratada, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

2.3. A nota fiscal de Serviço para cobrança da locação será emitida conforme previsto na cláusula 2.1.1 supra, e os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia após sua emissão, através de cobrança bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A quantia pecuniária estabelecida, para pagamento do aluguel mensal e também para pagamentos das cópias/impressões e digitalizações excedentes, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, corrigida anualmente pela variação do IGP-M (FGV), concordando as partes em adotar automaticamente a menor periodicidade admitida legal ou judicialmente para os contratos da espécie.

3.2. Na hipótese do IGP-M, por qualquer razão, deixar de refletir integralmente a perda do valor de compra da moeda, for extinto ou não puder ser legalmente utilizado, será adotado o índice de correção monetária que melhor elida os efeitos inflacionários da moeda, na menor periodicidade admitida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo de locação é de 12 meses, contados a partir da data do primeiro equipamento, renovando-se automaticamente por igual período, enquanto existirem equipamentos ativos, salvo manifestação expressa em contrário, por uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do termo final ajustado, desde que respeitada a aplicação da cláusula quinta deste contrato.

4.1.1. O(s) equipamento(s) instalado(s) posteriormente a data do primeiro equipamento, terão o mesmo prazo de locação previsto na cláusula 4.1, contando a partir de sua(s) respectiva(s) instalação(ções).

4.2. A parte que pretender rescindir o presente contrato antes do prazo acordado na cláusula 4.1. acima, com exceção das hipóteses de rescisão expressamente prevista neste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor do aluguel, multa esta corrigida monetariamente na forma estipulada nas cláusulas 3.1 e 3.2. acima, da data de solicitação da rescisão, até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DEVOUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO

5.1 A LOCATÁRIA não poderá devolver qualquer equipamento, objeto do presente instrumento, antes de findo o prazo de vigiância estabelecido nas cláusulas 4.1 e 4.1.1 supra sob pena de pagamento de multa de 3 (três) vezes o valor da locação do equipamento devolvido.

5.1.2 A multa deixará de ser aplicada, nas seguintes hipóteses:

a)- Quando a devolução ocorre após 1(um) ano da instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 3%(três por cento) do total do parque instalado;

b)- Quando a devolução ocorrer após 2 (dois) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 5%(cinco por cento) do total do parque instalado;

c) Quando a devolução ocorrer após 3 (três) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 10%(dez por cento) do total do parque instalado;

d) Quando a devolução ocorrer após 4 (quatro) anos de instalação do equipamento e desde que o total de equipamentos a serem devolvidos não represente mais de 20%(vinte por cento) do total do parque instalado.

5.2 Caso a LOCATÁRIA decida substituir ou incluir novo(s) equipamento(s), deveser feita nova negociação comercial com a LOCADORA, utilizando o preço vigente a época, observando o depósito na cláusula 4.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS

6.1 Por opção da LOCATÁRIA a presente locação incluirá o material de consumo e peças de reposição, exceto papel.

6.1.1 A LOCADORA fornecerá:

Equipamentos P&B: acompanha 1 cartucho de toner/tinta no equipamento e será avaliado o consumo/volume mensal realizado por máquina assim disponibilizaremos a quantidade necessária para aproximadamente um mês de autonomia de tinta. Ficando sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, a solicitação do toner/tinta reserva, quando for colocado o ultimo kit no equipamento, e antes de termino do mesmo.

Equipamentos Cor: 1(um) cartucho de toner de cada cor no equipamento e a solicitação de outro cartucho devida ser feita sempre que o indicador no painel acusar 20% de autonomia, para que haja prazo hábil para a LOCADORA fazer a entrega do toner a ser substituído.

Tanto para a cor P&B o usuário/gestor deverá informar o numerador do equipamento sempre que efetuar uma troca de tinta/cartucho através do telefone (49) 3622-2020 ou e-mail atendimento@maxcopy.net. Caso a LOCATÁRIA efetuar, em caráter de urgência, a solicitação do suprimento(tinta) o frete de envio será por conta do destinatário (FOB), a ser cobrado com a fatura do contrato de locação no fechamento do mês.

6.1.2. caso a LOCATÁRIA não respeite o disposto na cláusula 6.1.1. supra a LOCADORA não poderá ser responsabilizada pela paralisação do(s) equipamento(s) por falta de toner/tinta, decorrentes de eventuais atraso de entrega.

6.1.3. A LOCADORA prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam sua marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento.

6.2. fica estabelecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

6.3. O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por utilização indevida, somente serão atendidos após a aprovação formal do orçamento pela LOCATÁRIA. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da LOCATÁRIA, o valor da locação será cobrado normalmente.

6.4. Na hipótese de constatação de utilização indevida, além da aplicação do disposto na cláusula 8.2., a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, ocorrendo reincidência da ocorrência, a LOCADORA poderá considerar o presente contrato rescindindo de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A LOCADORA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação obedecidas as especificações técnicas.

7.2 A LOCADORA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de ser ao uso a que se destina.

7.2.1. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da LOCATÁRIA, e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) por razão não imputáveis a LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamentos(s) esteja(m) à disposição para instalação.

7.2.2. Fica ressalvada hipótese de o local de instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamentos, serviços e obras, cujas despesas de preparação das instalações elétricas, tomadas, cabo de rede também serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, a qual receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.

7.2.3. Caso a LOCATÁRIA deseja modificar a localização do(s) equipamento(s), aplicar-se-á o disposto na cláusula 7.6. "b" abaixo.

7.2.4 A LOCADORA dará treinamento a LOCATÁRIA para a operação do(s) equipamento(s).

7.3. A LOCADORA, ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

7.4 A LOCADORA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para que fica desde logo, autorizada pela LOCATÁRIA.

7.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 8:00 às 18:00 horas), sendo excluídos os sábados domingos e feriados. Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo do(s) equipamento(s). Quando necessário que estes serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido da LOCATÁRIA, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde haja condições de atendimento "in loco" pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta da LOCATÁRIA.

7.6 A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

- b) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da LOCADORA. A LOCATÁRIA deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela LOCADORA, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados;
- c) manter bem visíveis a(s) placa(s) que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (ii) o modelo, o n° de série e a marca;
- d) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s);
- e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito da propriedade da LOCADORA;
- f) comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização de manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipótese cabíveis;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);
- j) efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis;
- l) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condições de fiel depositária do(s) equipamento(s), assim como, providenciar seguro contra qualquer avaria, como incêndio, danos elétricos, roubo, queda de raios/explosão ou de qualquer natureza;
- m) quando da devolução parcial de equipamento(s) ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com o(s) equipamento(s) os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "termo de devolução de equipamento";
- n) reembolsar a LOCADORA no alto da desinstalação do(s) equipamento(s), se constatada utilização indevida do(s) equipamento(s) e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças;
- o) definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deva fornecer o contador do equipamento, sempre que solicitado pela LOCADORA;

7.7. Na hipótese de ocorrência de furto do(s) equipamento(s) – sem cobertura de seguros – a LOCATÁRIA se obriga a indenizar a LOCADORA, pagamento a vista o valor do equipamento constante da nota fiscal remessa que acompanhou o(s) equipamento(s).

7.8. Cabe a LOCATÁRIA providenciar o local onde será instalado o(s) equipamento(s), a mesa ou rack sob qual o mesmo vai ficar, bem como a instalação elétrica com tomada apropriada e as conexões necessárias para a instalação dos equipamentos quando impressoras como cabo de rede, cabo USB.

7.9 Fica desde já acertado que após a primeira instalação feita pela LOCADORA em que o equipamento esta em perfeitas condições de uso, é de responsabilidade da LOCATÁRIA a reinstalação dos drivers caso a mesma formate seu computador e delete o drive da impressora. Sendo necessária a presença de um técnico no local para a reinstalação, poderá ser cobrado uma taxa para esse serviço.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da Assistência técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

8.1.1. em casa de atraso no pagamento dos alugueis, a LOCADORA aguardará por 10(dez) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas as verbas descritas na cláusula 8.1. acima.

8.1.2. esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimo o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do(s) equipamento(s) locado do estabelecimento da LOCATÁRIA.

8.2 A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar de ser utilizados pela LOCADORA.

8.3. As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "inuito litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 927 do código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do(s) equipamento(s).

8.4. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o(s) equipamento(s) locado(s), nas hipóteses de concordata, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

9.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem prévio e expreso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a LOCADORA transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à LOCATÁRIA; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela LOCADORA a terceiros.

9.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA e/ou LOCATÁRIA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA e/ou LOCADORA.

9.4. Qualquer alteração deste contrato e/ou anexo somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

9.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da cidade São Miguel do Oeste, Estado SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste SC, 03 de Janeiro de 2022.

JAIR JORGE DE
SOUZA:4611080
1020

Assinado de forma digital por JAIR JORGE DE
SOUZA:46110801020
DN: c=BR, ou=SC, ou=Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v1, ou=IC
SUAZAI, ou=JAIR JORGE DE
SOUZA, ou=JAIR JORGE DE
SOUZA:46110801020
Serial: 2022.02.08 10:08:36.411907

IVAN JOSE
CANCI:62583590944

Assinado de forma digital por IVAN
JOSÉ CANCI:62583590944
Dados: 2022.02.08 09:26:55 -03'00'

MAXCOPY EQUIP. E SUPRI. LTDA

IVAN JOSÉ CANCI
AMEOSC-ASSOC DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO
OESTE-SC.

AIRTON
FONTAN
A:563391
60930

Assinado de forma
digital por AIRTON
FONTANA:5633916
0930
Dados: 2022.02.08
14:44:39 -03'00'

AIRTON
FONTANA:563391609
30

Assinado de forma digital por
AIRTON FONTANA:56339160930
Data: 2022.02.08 14:45:09 -02'00'

Testemunhas:

EDNEI
RODRIGUE
S:5207367
0997

Assinado de forma digital por
EDNEI RODRIGUE S:5207367
Data: 2022.02.08 14:45:09 -02'00'